

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO Nº 112/2026**  
**(Processo nº 2026/00036083)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em atendimento ao Ofício nº 134/2026/ACI e à Portaria nº 21/2026, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, comunica que será realizada inspeção destinada à verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º graus), bem como das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, no período de 04 a 08 de maio de 2026, das 09 às 17 horas.

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**

### **PORTARIA Nº 21 DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como de serventias extrajudiciais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como nas serventias extrajudiciais desta Unidade da Federação.

Art. 2º Designar o dia **4 de maio de 2026** para o início da inspeção e o dia **8 de maio de 2026** para o seu encerramento.

**Parágrafo único.** Durante a inspeção - ou em razão dela, os trabalhos forenses e os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9h às 17h e que, durante todo o período da inspeção, permaneçam nos setores, ao menos, um magistrado e um servidor, com conhecimento suficiente para prestar informações à equipe de inspeção.

**Parágrafo único** - Durante o período de inspeção, os atendimentos ao público interno e externo (magistrados, servidores, associações, sindicatos, advogados, cidadãos, entre outros) serão realizados pela equipe de apoio da inspeção, no período matutino, das 9h30 às 11h30, e no período vespertino, das 14h30 às 16h30, exceto no último dia, quando ocorrerão apenas no turno da manhã.

Art. 4º Determinar que o Tribunal mantenha atualizada a Base Nacional do Poder Judiciário - Datajud.

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria

Art. 5º Determinar o acesso **irrestrito** da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal, desde a publicação desta Portaria até a publicação do relatório de inspeção julgado em Sessão Plenária.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes:

a) a publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônica e no site do Tribunal, **em local de destaque**, a partir de 17 de abril de 2026; e

b) a disponibilização, na sede administrativa do Tribunal, de espaço adequado para a equipe de inspeção, dotado de número suficiente de computadores conectados à internet e de impressoras, destinado à análise de documentos e informações colhidas, bem como de sala de reuniões para reuniões e para atendimentos ao público interno e externo;

c) a adoção das providências necessárias ao apoio logístico, inclusive quanto à divulgação da inspeção, transporte, segurança e cerimonial.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Presidente da Seccional da OAB de São Paulo, ao Presidente da Associação dos Magistrados do Estado e às demais autoridades locais, convidando-os para as cerimônias de abertura e de encerramento da inspeção, caso haja interesse, bem como para diálogos institucionais relacionados à inspeção, observando-se sempre o respeito à autonomia e à independência dos procedimentos indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça nas atividades realizadas nas unidades inspecionadas.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) ao seguinte magistrado:

I - Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

§ 1º - A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

§ 2º - A equipe de inspeção disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova, inclusive para fins de cópia, que reputar relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do art. 49 do RICNJ.

§ 3º - A equipe de inspeção poderá requisitar, das autoridades fiscais, financeiras e de outras autoridades competentes, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 8º, V, do RICNJ.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Corregedor Nacional de Justiça

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/03/2026, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2535092** e o código CRC **1540EF1F**.

03373/2026

2535092v2

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_co...](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co...) 3/3

## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2026 (2024/63570)

*Alterar a Instrução Normativa nº 17/2025, que dispõe sobre os critérios e diretrizes para habilitação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Processo 2024/00063570)*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 271, III e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Instrução Normativa nº 17/2025, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

III - *Balço de abertura, somente para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nas mesmas condições formais exigidas, que comprove patrimônio líquido mínimo, observado o limite legal de 10%, que será aplicado ao valor estimado da contratação.*" (NR)

"Art. 6º .....

VI - *Nível 6: contratação de serviços continuados com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, assim considerada quando o valor total desse custo ultrapassar 50% do valor total estimado da contratação.*" (NR)

"Art. 7º .....

§2º .....

I - *cujo valor estimado da contratação seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para contratações em geral, definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;*" (NR)

"Art. 8º .....

I - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

II - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;*

c) *caso quaisquer dos índices de liquidez geral (LG), de liquidez corrente (LC) e de solvência geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1 (um), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

III - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em relação ao último exercício social; e*  
c) *capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado da contratação, em relação ao último exercício social;*

IV - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em relação ao último exercício social; e*  
c) *capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, em relação ao último exercício social;*

V - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em relação aos dois últimos exercícios sociais;*

1. ....

d) *capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, em relação aos dois últimos exercícios sociais.*" (NR)

"Art. 9º .....

I - .....

b) *patrimônio líquido de, no mínimo, 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação;*